



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 246/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Paraisópolis – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 189/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 004/2021 e de outro lado a empresa TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Paraisópolis Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-20, com Sede Administrativa nesta cidade, na Praça do Centenário, nº 103, CEP – 37.660-000, representado por seu Ditetor de Governo, o Sr. José Luiz Noranha Serpa, portador do CPF sob o nº 237.095.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.426.859/0001-53, representada pelo Sr. Thiago Delano gonçalves Trindade, portador do CPF nº 822.653.211-68, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 189/2021 para **aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante de 1,5m³, visando atender o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.**

DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.3 – A licitante vencedora deverá entregar os veículos em até 120 (cento e vinte) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

2.3.1 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega dos veículos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.

2.4 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

3.1 – O preço do referido contrato é de **R\$ 257.900,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais)** conforme descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	01	Unid	CAMINHÃO COM CAÇAMBA: Caminhão, novo, zero km, ano / modelo mínimo 2021/2021, diesel, motor 4 cilindros, potência de no mínimo 140cv, torque de no mínimo 360 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de no mínimo 5.000kg, diesel, comprimento máximo de 6.940mm, ano/modelo: modelo do ano da contratação ou do ano posterior, equipado com caçamba basculante 1,5 m³ carga seca, com caixa de ferramentas, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. MARCA: MERCEDES BENZ/SPRINTER	R\$ 257.900,00	R\$ 257.900,00

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto

4.8 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.9 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas no ANEXO I – do processo licitatório, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.

4.10 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.11 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.12 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.13 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.14 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento

5.4 – O pagamento será efetuado após análise e aprovação do processo pelo órgão Concedente que liberará os recursos financeiros relativos ao repasse diretamente ao Município de Paraisópolis, que por sua vez fará o pagamento à Contratada, através de depósito bancário na conta corrente da empresa fornecedora e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.6 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento

6.5 – Da Forma de Apresentação e do Faturamento:

6.5.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.

6.6 – Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CNPJ: 18.025.965/0001-02

Endereço: Praça do Centenário, nº 103 CEP: 37.660-000

Centro de Paraisópolis

6.6.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

d) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

e) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;

f) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.7 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.8 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2021, a saber:

02.12.02.15.122.0007.1.1021 44.90.52 - ficha 749 e 02.12.02.15.122.0007.1.021 44.90.52 - ficha 750.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida do CONTRATANTE:

8.5 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.6 – Receber os veículos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.7 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.8 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da **CONTRATADA:**

9.14 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.15 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.16 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.17 - Observar os prazos estipulados.

9.18 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.19 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.20 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.21 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.22 - Garantir a boa qualidade do veículo entregue;

9.23 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os veículos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.24 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.25 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.26 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização deste contrato será exercida pelo Diretor de Obras e Urbanismo, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o veículo deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.7 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.8 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.8.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.8.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.8.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.8.4 – impedimento de contratar com o Município de Paraisópolis, por até 02 anos.

14.8.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.9 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.10 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.11 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.12 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Paraisópolis MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

.Paraisópolis/MG, 11 de novembro 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - C O N T R A T A N T E

José Luiz Noranha Serpa

DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO

TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA - C O N T R A T A D A

Thiago Delano gonçalves Trindade

CPF nº 822.653.211-68

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2021

Processo n.º: 189/2021 – Pregão Eletrônico n.º: 004/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: **aquisição de 01 (um) caminhão caçamba basculante de 1,5m³**, visando atender o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

Preço: R\$ 257.900,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais) conforme descrito abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	01	Unid	COM CAÇAMBA: Caminhão, novo, zero km, ano / modelo mínimo 2021/2021, diesel, motor 4 cilindros, potência de no mínimo 140cv, torque de no mínimo 360 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de no mínimo 5.000kg, diesel, comprimento máximo de 6.940mm, ano/modelo: modelo do ano da contratação ou do ano posterior, equipado com caçamba basculante 1,5 m ³ carga seca, com caixa de ferramentas, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. MARCA: MERCEDES BENZ/SPRINTER	R\$ 257.900,00	R\$ 257.900,00

Data: 11 de novembro de 2021.

Vigência: 12 meses.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 11/11/2021.

Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES